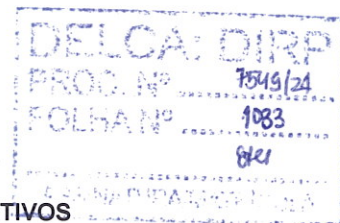




PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 283/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7549/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2024

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, inscrito no CNPJ n.º 29.138.344/0001-43, situado a Avenida Koeler, n.º 260, Centro, Petrópolis, através da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, neste ato representado pela Sr.^a Sonia Regina Pereira Alves, Superintendente de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA/ÓRGÃO GERENCIADOR), brasileira, casada, portadora da carteira de identidade n.º 07.603.924-7 IFP/RJ e CPF n.º 886.896.627-15, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e considerando o resultado do Pregão Eletrônico n.º 046/2024, homologado em 18/09/2024, integrante do Processo Administrativo n.º 7549/2024, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **NEW PHARMS LTDA**, CNPJ n.º 43.641.608/0001-08, com endereço na Rua Tenente Luiz Meirelles, n.º 2421, Fundos, Bom Retiro, Teresópolis/RJ, representada por Marcelo Antunes Silvano de Andrade, Carteira de identidade n.º 129834883 DETRAN/RJ, inscrito no CPF n.º 096.720.147-08, observadas as condições do Edital e seus anexos, que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente ATA tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA PROVER OS DEPARTAMENTOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, ESPECIAL, HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme especificações, quantitativos e valores especificados abaixo:

NEW PHARMS LTDA CNPJ n.º 43.641.608/0001-08						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	TRATAMENTO ME/EPP
45	Sabonete solido perfumado, perfumado, tablete com 90g, embalado individualmente	UN	1800	0,73	1.314,00	Cota Exclusiva Art. 48, I Lei 123/06
TOTAL DO FORNECEDOR					R\$ 1.314,00	

1.2. As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;

1.3. Os recursos orçamentários para o pagamento de objeto contratado correrão à conta da dotação no orçamento - programa de trabalho do Órgão Participante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1. A presente ATA terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei n.º 14.133/2021;

2.1.1. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

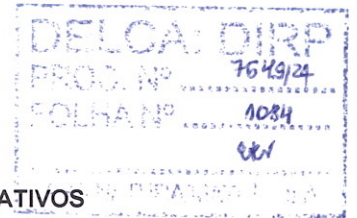
2.1.2. O extrato da presente ATA será publicado no Diário Oficial do Município e divulgada no portal da internet da Prefeitura de Petrópolis.

2.1.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



2.2. Durante o prazo de vigência desta **ATA**, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

3.1. O disposto na presente **ATA** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital Licitatório, bem como, no que couber, as determinações constantes da Lei nº 14.133/2021, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO:

4.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Licitatório deverão ser mantidas pela empresa registrada durante toda a vigência da presente **ATA**, ficando facultado ao órgão contratante, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

5.1. Os preços registrados serão os vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega do objeto licitado;

5.2. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento do objeto desta ata de registro de preço, incluído frete até o local de entrega;

5.3. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.3.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.3.3. A empresa detentora do registro, poderá requerer o reajuste, se assim entender necessário, após o transcurso de 01 (um) ano, contado da apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.3.4. O índice a ser utilizado para o reajuste, será o IGP-M ou por outro índice oficial que vier substituí-lo, acumulado durante o período.

5.3.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.3.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5.4. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

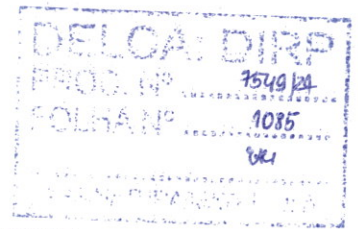
5.5. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.6. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



5.7. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.8. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.10. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.11. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.12. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.13. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.14. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.15. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

6.1. O órgão gerenciador será o Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA).

6.2. O órgão participante será: Secretaria de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária.

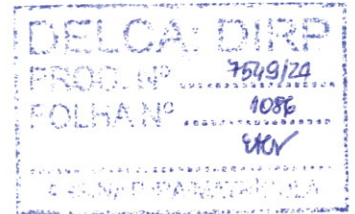
6.3. A fiscalização desta contratação ficará a cargo de servidor designado pelo Órgão Participante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1. A entrega dos materiais deverá ser realizada pela CONTRATADA no depósito da SASHARF, à Avenida Barão do Rio Branco, 3326 – F, Retiro – Petrópolis, no horário compreendido entre 10hrs e 16hrs no prazo de 7 (sete) dias úteis, a partir do recebimento da(s) nota(s) de empenho(s), a(s) qual(is) constarão das quantidades necessárias para atendimento de cada pedido.

7.2. A entrega do objeto da licitação será programada em conformidade com a determinação do Órgão Participante, sendo entregue os quantitativos conforme recebimento da nota de empenho e pedido.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

7.3. O Objeto desta licitação deverá ser entregue em perfeitas condições, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

7.4. O Objeto da licitação será recebido previamente para verificação de atendimento as condições editalícias e posteriormente o recebimento total com o devido ateste de recebimento da nota fiscal.

7.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.7. A entrega do objeto da licitação será programada em conformidade com a determinação da Órgão Participante, sendo entregue os quantitativos conforme pedido da Secretaria.

7.8. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários em até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado desta ATA.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas;

8.2 - Para fins de pagamento a contratada deverá protocolizar junto ao Protocolo Geral do Município, com a seguinte documentação:

- a) 1ª via da nota fiscal correspondente;
- b) Cópia da nota de empenho;
- c) Certidão de Tributos Municipais da Sede do Licitante;
- d) Certidão conjunta RFB/PGFN referente a tributos e dívida ativa da União,
- e) Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

8.3. Será feita a retenção, na fonte, do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos efetuados, em observância ao disposto Lei Federal nº 9.430/96, no Decreto Municipal nº 290 de 27 de outubro de 2022, regulamentado pela Portaria 013 de 01 de novembro de 2022.

8.4. Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente);

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. As sanções administrativas e contratuais serão aplicadas conforme previsto nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/21.

9.2. Ocorrendo inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

9.2.1. ADVERTÊNCIA;

9.2.2. MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, em caso de mora contratual;

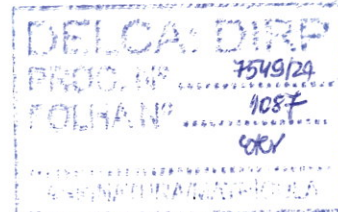
9.2.3. MULTA de 20% do valor total atualizado do contrato em caso de inadimplemento que enseje a rescisão unilateral do contrato;

9.2.4. IMPEDIMENTO PARA LICITAR E CONTRATAR com a Administração, por prazo de até três anos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



9.2.5. DECLARAÇÃO INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública;

9.3. Na hipótese de aplicação de multa o Município poderá descontar o respectivo valor dos créditos existentes em favor do contratado e/ou da garantia contratual, na forma prevista na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no edital de licitação.

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A contratada deverá facilitar o trabalho de fiscalização a cargo do órgão contratante;

11.2. A fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta ATA será exercida por servidor habilitado, designado formalmente órgão contratante, para tal, investido de plenos poderes para:

11.2.1. Recusar o produto em desacordo com o objeto;

11.2.2. Promover a liquidação do respectivo documento de cobrança;

11.2.3. Tomar as ações iniciais para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelos itens 8 e 9 a serem executados pelo órgão contratante;

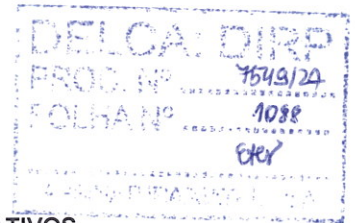
11.2.4. Tomar quaisquer outras medidas julgadas necessárias para a perfeita execução do objeto.

11.3. A cada entrega do produto, o órgão contratante poderá selecionar, a seu critério, amostras dos itens entregues, a fim de serem submetidas a exames, visando à verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital Licitatório. O tempo médio de análise é de 30 (trinta) dias. As despesas decorrentes dos exames a serem realizados serão custeadas pelo órgão contratante;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



11.4. A rejeição dos lotes não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORMA MAIOR:

12.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da ATA ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos/serviços no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:

12.1.1. Greve geral;

12.1.2. Calamidade pública;

12.1.3. Interrupção dos meios de transporte;

12.1.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,

12.1.5. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante;

12.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

13.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão participante por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1. Durante a vigência da ata, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não participaram deste procedimento de registro de preços, poderá aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

14.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

14.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

14.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

14.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

14.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

14.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

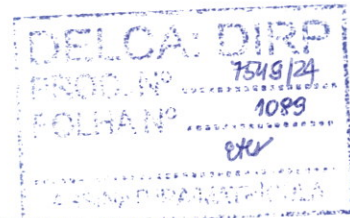
14.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

14.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 14.1.

14.6. Dos limites para as adesões:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



14.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

14.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;

15.2. Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 14.133/21, ou o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil Brasileiro;

15.3. É competente o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes da presente ata. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, independente de testemunhas por se tratar de documento público. *****

**SONIA REGINA
PEREIRA
ALVES:886896
62715**

Assinado de forma digital por
SONIA REGINA PEREIRA
ALVES:88689662715
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=20781710000103,
ou=Presencial, ou=Certificado PF
A3, cn=SONIA REGINA PEREIRA
ALVES:88689662715
Dados: 2024.09.25 12:19:10 -03'00'

SONIA REGINA PEREIRA ALVES
Superintendente de Licitações, Compras e Contratos Administrativos
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS
Órgão Gerenciador



Documento assinado digitalmente
MARCELO ANTUNES SILVANO DE ANDRADE
Data: 25/09/2024 14:23:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NEW PHARMS LTDA
Beneficiária



Ao beneficiário da ata, caberá tão somente o direito ao recebimento das compras/serviços efetivamente contratados, prestados e atestados. Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro.

SONIA REGINA PEREIRA ALVES
Superintendente de Licitações, Compras
e Contratos Administrativos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 1060/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 283/2024

Processo n.º 7549/2024 – Pregão Eletrônico n.º 046/2024. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA PROVER OS DEPARTAMENTOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, ESPECIAL, HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA). Órgão Participante e responsável pela fiscalização: Secretaria de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária. Beneficiária da Ata: NEW PHARMAS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 43.641.608/0001-08. Valor Estimado: R\$ 1.314,00. Vigência da ata: 12 meses, contados a partir da assinatura. Itens registrados:

Item	Descrição dos itens	UN	Qtd	UN RS	Total RS
45	Sabonete sólido perfumado, perfumado,.....	UN.....	1800	0,73	1.314,00
	tablete com 90g, embalado individualmente	UN.....			

Obs.: Item 45 – Cota Exclusiva Art. 48, I Lei n.º 123/06

Ao beneficiário da ata, caberá tão somente o direito ao recebimento das compras/serviços efetivamente contratados, prestados e atestados. Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro.

SONIA REGINA PEREIRA ALVES
Superintendente de Licitações, Compras
e Contratos Administrativos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 1063/2024 EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 33/2024, livro B-56, fls. 54/64. Processo Administrativo n.º 21842/2024. Contrato de Execução de Obras entre o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS e PETROVIAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP. Objeto: Contratação de empresa para a realização de serviços de pavimentação e drenagem na Estrada Arnaldo Dyckerhoff – Posse – Petrópolis/RJ – Contratos de Repasse n.º 942760/2023 e n.º 947038/2023 – Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/ Caixa. Prazo: 180 dias. Valor global: R\$ 6.338.274,00. Programa de Trabalho n.º 19.01.15.451.2023.2.094.449 0.51.01, fontes 1.700.99/1.500.99 e notas de empenho n.º s 1571/2024, 1572/2024, 1573/2024 e 1574/2024, todas da Secretaria de Obras. Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARCUS ANTONIO CURVELO DA SILVA
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 1064/2024 EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 47/2024, livro F-104, fl. 185. Processo Administrativo n.º 48403/2023. Termo aditivo ao termo de colaboração lavrado sob o n.º 13/2023, livro F-99, entre o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, e ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PETRÓPOLIS. Objeto: alterar a vigência da parceria, conforme solicitação da organização da sociedade civil. Prazo: 05 meses, para utilização de todo o recurso financeiro, referente à Programação n.º 330390620230001. Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARCUS ANTONIO CURVELO DA SILVA
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 1065/2024 EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 17/2024, livro D-50, fls. 56/57. Processo Administrativo n.º 17302/2019 Termo aditivo

de prorrogação ao contrato de prestação de serviços lavrado sob o n.º 31/2020, livro D-31, entre o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e BIQ BENEFÍCIOS LTDA. Objeto: Prorrogação do contrato original por mais 12 meses. Valor: R\$ 5.880.000,00. Programa de Trabalho n.º 20.02.08.244.2010.2033.3390.48.00, fonte 1.500.99 e nota de empenho n.º 359/2024, do Fundo Municipal de Assistência Social. Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARCUS ANTONIO CURVELO DA SILVA
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM PUBLICAÇÃO N.º 1069/2024 DESPACHO INTERLOCUTÓRIO

Processo n.º 49101/2021, 38594/2021, 33881/2022, 21973/2022, 31022/2022, 21976/2022, 21970/2022, 17870/2022, 13724/2022 8270/2022, 8452/2022, 55447/2022, 51434/2022, 52322/2022 49956/2022, 49797/2022, 38186/2022, 29590/2022, 45820/2022 45932/2022, 40243/2022, 36505/2022, 36368/2022, 22837/2023 6906/2023, 3228/2023 -7366/2023, 9004/2023, 9386/2023, 2183/2023, 2739/2023, 340/2023, 4480/2023, ARQUIVE-SE. Aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro.

SONIA REGINA PEREIRA ALVES
Superintendente de Licitações, Compras
e Contratos Administrativos

BOLETIM PUBLICAÇÃO 1072/2024

Processos de Inscrição no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços: 743/2023; 24349/2023; 34035/2023; 34816/2023; 38537/2023; 38538/2023; 41541/2023; 01163/2024; 16766/2024; 17090/2024; 17489/2024; 20325/2024; 20492/2024; 21416/2024; 24008/2024; 30001/2024; 30975/2024; 33772/2024; homologado, archive-se. Aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro.

SONIA REGINA PEREIRA ALVES
Superintendente de Licitações, Compras
e Contratos Administrativos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 1104/2024 EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 50/2024, livro F-104 fls. 190/191. Processo Administrativo n.º 8472/2024. Termo de Compromisso Ambiental entre si o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, através da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE e JME CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL LTDA. Objeto: estabelecimento de medida compensatória a ser cumprida pelo COMPROMISSÁRIO, em decorrência de intervenção em imóvel. Como forma de compensação pelo impacto ambiental provocado pela realização das atividades descritas no Relatório Técnico de Vistoria, o COMPROMISSÁRIO, se compromete a realizar em substituição ao plantio total de 729 mudas nativas do Bioma Mata Atlântica a qualquer momento até o prazo final do vencimento da respectiva Autorização Ambiental. Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARCUS ANTONIO CURVELO DA SILVA
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

Secretaria de Obras

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

DESPACHO INTERLOCUTÓRIO N.º 23 em 30 de setembro de 2024.

Processo n.º 22548/2024. REQUERENTE – LUCIANA LEPSCH FERREIRA, compareça o requerente a esta Secretaria no Departamento Administrativo e Financeiro para ciência e/ou cumprir exigências no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual o processo será arquivado conforme disposto no artigo 43 do Decreto 716/96.

VYRNA JACOMO DE ABREU NUNES
Secretária de Obras

7549/24
1096
INPAS

PORTARIA N.º 364 de 23 de setembro de 2024

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 7.353/15;

RESOLVE

Art. 1º – Aposentar por Invalidez, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal c/c art. 6-A com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/03 (redação EC n.º 70/12) c/c art. 4º, § 9º da Emenda Constitucional n.º 103/19 c/c art. 145, § 1º e 3º da Lei n.º 6.946/12 ANDREA LIMA ALMEIDA, matrícula n.º 4216, Auxiliar de Serviços Internos – Nível: O01S do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Petrópolis.

Art. 2º – Fixar a remuneração mensal em R\$ 2.285,85 (dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

Art.3.º – A servidora integra o Plano Financeiro nos termos do art. 1º, inciso I da Lei n.º 7.765/19.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/06/2024. (Processo n.º 01410/2024)

Petrópolis, 23 de setembro de 2024

CLAUDINEI CONSTANTINO PORTUGAL
Diretor-Presidente

PORTARIA N.º 365 de 23 de setembro de 2024

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 7.353/15.

RESOLVE

Art. 1º – Aposentar por Invalidez, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/03 c/c art. 4º, § 9º da Emenda Constitucional n.º 103/19 c/c art. 273, § 1º da Lei n.º 6.946/12 SUMARA CASTRO DAMIÃO HAUBRICH, matrícula n.º 6388, Agente de Apoio Administrativo – Nível: A01P do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Petrópolis.

Art. 2º – Fixar a remuneração mensal em R\$ 1.412,00 (mil, quatrocentos e doze reais).

Art. 3º – O reajuste do benefício reger-se-á na forma do disposto no art. 15 da Lei n.º 10.887/04.

Art.4.º – A servidora integra o Plano Financeiro nos termos do art. 1º, inciso II da Lei n.º 7.765/19.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor a partir de 19/06/2024. (Processo n.º 1456/2024)

Petrópolis, 23 de setembro de 2024.

CLAUDINEI CONSTANTINO PORTUGAL
Diretor-Presidente

PORTARIA N.º 366 de 25 de setembro de 2024

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 7.353/15.

RESOLVE

Art. 1º – Conceder pensão, nos termos do art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal/88 c/c art. 3º, § único da Emenda Constitucional n.º 47/05 c/c art. 23 § 8º da Emenda Constitucional 103/19, a MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA LAUREANO, viúva do ex-servidor Francisco de Assis Laureano, matrícula Inpas n.º 2804-00, aposentado pela Portaria n.º 136/08, no cargo de Vigia – Nível: 4 do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Petrópolis,

Art. 2º – Fixar a remuneração mensal em R\$ 2.244,00 (dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais),